



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 145546616/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.003852/2026-17

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - JUAN JOSE MANRIQUE GOMEZ**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, por meio da qual a Sra. LINA MARCELA GOMEZ VALENCIA, na condição de representante legal da menor, nacional da Colômbia, **SARA SOFIA MANRIQUE GOMEZ**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação Nº 0274\_00368\_2026 (145495776), emitido em 01/04/2026, em função da migrante ter ultrapassado em 468 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o migrante foi notificado, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 145536983/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **SARA SOFIA MANRIQUE GOMEZ**, nacional da Colômbia, nascida em 06/12/2013, ingressou no Brasil em 20/09/2024, com classificação de turista e prazo de estada de 90 dias, até 19/12/2024. Como excedeu o prazo de estada legal em, aproximadamente, **1 ano, 3 meses e 13 dias**, desencadeou-se a lavratura do referido Auto de Infração.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, ocasião em que a genitora da menor declara, que sua condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento da multa, sendo sua renda familiar total de até 3 salários mínimos, decorrente de serviços domésticos. Para fundamentar o pedido, apresentou Declaração de Hipossuficiência Econômica e Caracterização de Meios de Vida.

4. Importante salientar que o migrante que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de migração no Brasil. Tem-se, portanto, que o migrante que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Entretanto, considerando a declaração de hipossuficiência apresentada pela autuada, bem como a situação que evidencia sua vulnerabilidade econômica e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 0274\_00369\_2026, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/04/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145546616&crc=1E04F1E2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145546616&crc=1E04F1E2).  
Código verificador: **145546616** e Código CRC: **1E04F1E2**.

